



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito
Federal Brasília Ambiental – IBRAM
Setor Bancário Sul, Quadra 02, Edifício Maria Ramos Parente – 70.070-120– Brasília-DF
CNPJ: 08.915.353/0001-23



LICENÇA DE OPERAÇÃO

N. 135/2008
3ª Via - Arquivo

1 – DA LICENÇA:

O Presidente do Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal – Brasília Ambiental - IBRAM, entidade autárquica vinculada à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei nº 3.984, de 28 de maio de 2007 e o Decreto nº 28.112, de 11 de julho de 2007 e tendo em vista o disposto na Lei nº 3.908, de 20 de outubro de 2006, que altera a redação dos §§ 2º, 3º e 4º e acrescenta os §§ 5º, 6º, 7º, 8º, 9º, 10 e 11 ao art. 18, inciso III, § 3º, da Lei nº 041, de 13 de setembro de 1989, que dispõe sobre a Política Ambiental do Distrito Federal, expede a presente **LICENÇA DE OPERAÇÃO**, autorizando a operação para atividade de **FABRICAÇÃO DE ESTRUTURAS EM MADEIRA**, requerida por **CRIARTE MÓVEIS LTDA – ME**, CNPJ: 05.018.258/0001-39, objeto do **Processo n.º 391.000.718/2008**.

2 – DA LOCALIZAÇÃO:

A **ATIVIDADE DE FABRICAÇÃO DE ESTRUTURAS EM MADEIRA** está licenciada para a **QI 04, LOTES 460/480 – SETOR LESTE INDUSTRIAL – RA II – GAMA/DF**.

3 – DAS CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES:

1. A empresa deve destinar adequadamente os resíduos sólidos gerados sendo proibida a sua queima a céu aberto;
2. Providenciar um local adequado para armazenar as serragens e aparas de madeira, até o seu recolhimento;
3. Manter o local limpo e arejado;
4. Os exaustores da sala de pintura deverão encontra-se em adequada situação de funcionamento;
5. Os funcionários deverão utilizar Equipamentos de Proteção Individual – EPI's na área de produção da indústria;
6. Cumprir na íntegra o Plano de Controle Ambiental – PCA, destacando:
 - Os resíduos administrativos e domiciliares deverão ser acondicionados adequadamente para posterior coleta do SLU;
 - Manusear com cuidados especiais os compostos químicos utilizados;
 - Os funcionários deverão utilizar Equipamentos de Proteção Individual – EPI's na área de produção da empresa, conforme a legislação NR-6 / Portaria nº 3214/79 do TEM;
7. A empresa deve dispor de materiais e medicamentos de primeiros socorros, bem como pessoal com treinamento específico para tais atendimentos;
8. Todos os funcionários envolvidos na movimentação de cargas devem receber treinamentos específicos;
9. Fazer manutenção dos extintores de incêndio e colocá-los em pontos estratégicos no empreendimento, seguindo as normas do Corpo de Bombeiros do Distrito Federal;
10. A manutenção do maquinário deverá ser executada por pessoas especializadas;
11. O empreendedor ou seu responsável legal será responsável civil e penalmente por qualquer dano que comprovadamente venha a provocar ao meio ambiente;
12. Toda e qualquer alteração no empreendimento deverá ser solicitada/requerida a este Instituto;
13. Comunicar a este Instituto, imediatamente, em caso de ocorrência de qualquer acidente que venha a causar riscos de dano ambiental;
14. Outras **CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES** poderão ser estabelecidas por este Instituto a qualquer tempo.

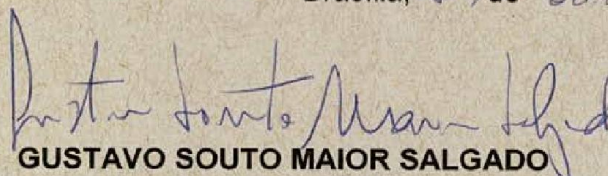
4 – DAS OBSERVAÇÕES:

1. O IBRAM, observando o disposto no artigo 19 da Resolução CONAMA n.º 237/97, poderá alterar, suspender ou cancelar a presente Licença de Operação;
2. Esta Licença de Operação só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal e em periódico de grande circulação no Distrito Federal, devendo essas publicações, serem efetivadas a expensas do interessado, conforme previsto na Lei nº 041/89, artigo 16, § 1º, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a partir da assinatura do Termo de Aceite. Após efetuadas as publicações, entregar páginas dos jornais a este IBRAM, em até 10 (dez) dias, sob pena de suspensão desta licença;
3. O requerimento de renovação desta Licença de Operação deverá ser protocolizado com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração do prazo de sua vigência, sendo obrigatória a observância às CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS e RESTRIÇÕES ora estabelecidas;
4. Qualquer alteração nos projetos previstos para o empreendimento deverá ser precedida de anuência documentada deste Instituto;
5. Deverá ser mantida uma via desta licença no local do empreendimento/atividade;
6. O IBRAM deverá ser comunicado, imediatamente, caso ocorra qualquer acidente que venha causar risco de dano ambiental.

5 – DA VALIDADE:

ESTA LICENÇA DE OPERAÇÃO Nº 135/2008 TERÁ VALIDADE PELO PERÍODO DE (QUATRO) ANOS CORRIDOS, OBSERVADOS OS REQUISITOS E CONDICIONANTES CONSTANTES DELA E NO PROCESSO QUE LHE DEU ORIGEM, DO QUAL É PARTE INTEGRANTE.

Brasília, 13 de outubro de 2008.



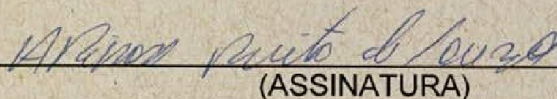
GUSTAVO SOUTO MAIOR SALGADO

Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos – Brasília Ambiental – IBRAM
Presidente

6 – TERMO DE ACEITE:

DECLARO ESTAR CIENTE E DE ACORDO COM OS TERMOS DA PRESENTE LICENÇA DE OPERAÇÃO Nº 135/2008, A QUAL SUBSCREVO.

Brasília, 13 de outubro de 2008.


(ASSINATURA)

ADILSON BRITO DE SOUZA
(NOME POR EXTENSO)



Confidencial



Confidencial

(DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO)